



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 037/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA LUCIA BITTAR E FILHOS HOTELARIA LTDA.

PROCESSO Nº 00401-00018571/2018-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS** na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **LUCIA BITTAR E FILHOS HOTELARIA LTDA**, CNPJ nº 08.322.213/0001-41, com sede no Edifício Jardim Imperial, Bloco A, sala 117, Avenida das Paineiras E/Q 3/5, Setor Habitacional Jardim Botânico III, Brasília - DF, CEP 71.681-120, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **NICOLAU HOMSI**, portador da Carteira de Identidade nº 1.692.703 SSP/DF e CPF nº 910.513.041-72, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2019 (25427894) e seus anexos, da Proposta da Contratada (30309377) e da justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Contratação de aluguel de imóvel a abrigar o Núcleo de Assistência Jurídica de São Sebastião, localizado na Av. das Paineiras E/Q 3/5 Ed. Jardim Imperial, Bloco B, salas 209 a 218, Jardim Botânico, Brasília - DF, com 485 m² de área útil, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2019 (25427894) e seus anexos, e da Proposta da Contratada (30309377).

CLÁUSULA QUARTA – Das Taxas e Impostos

4.1 Caso haja débitos anteriores à data de contratação, referentes aos impostos, taxas, e despesas com água, esgoto e energia elétrica, incidentes sobre o imóvel, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATANTE declara que, todos os débitos vincendos, referentes à Cláusula 4.1 deste Contrato, serão de sua responsabilidade a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor do aluguel e demais encargos, correspondentes a planilha abaixo, totalizam **R\$ 287.560,00 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta reais)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício corrente e o dos exercícios seguintes.

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
-----------	--------------	-------------

Locação	R\$ 22.795,00	R\$ 234.540,00
Rateio das Despesas de Condomínio	R\$ 3.380,00	R\$ 46.560,00
IPTU/TLP (12 parcelas)	R\$ 538,35	R\$ 6.460,00
TOTAL GERAL	R\$ 26.713,35	R\$ 287.560,00

5.2. Fica autorizada a fixação de um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, como carência concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em razão de eventual necessidade de adequações no imóvel, lapso sobre o qual não incidirá cobrança do valor do aluguel e encargos.

5.3. O pagamento de despesas de condomínio será realizado mediante a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1.334, Código Civil) ou instrumento equivalente acompanhado da prestação de contas em relação aos valores cobrados, proporcionais a área locada.

5.4. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, ou outro que venha substituí-lo, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado de acordo com os normativos vigentes, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II- Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632

III - Natureza da Despesa: 33.90.39.10 (locação) e 33.90.39.02 (condomínio)

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00612, emitida em 11/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 A contratada apresentará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês a Nota Fiscal referente aos valores de locação e condomínio para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto da nota fiscal.

7.2 No mesmo prazo descrito no item 7.1 para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar ao FISCAL TÉCNICO os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio fiscal;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Notas Fiscais/ Faturas e comprovante de recolhimento de IPTU/TLP;

f) Caso o imóvel ocupe área em condomínio informal e haja taxa instituída a título de despesas ordinárias, apresentar comprovante de aprovação da maioria absoluta dos condôminos e documentos de prestação de contas que informem com exatidão todas as despesas incidentes e o rateio devido às frações das áreas ocupadas por cada imóvel, inclusive pela CONTRATANTE.

7.3 O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

a) Atesto Via SEI da nota fiscal pelo Fiscal Técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento do documento;

b) Relatório de Execução Contratual conforme modelo Anexo IV, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos previstos no item 7.2.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada pelo executor do contrato, caso se constate que a contratada deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, por prazo conforme Lei Federal 8.245/91, bem como a Orientação Normativa AGU nº 6, de abril de 2009 e Parecer PGDF 871/2018.

CLÁUSULA NONA – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 Fornecer à CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.2 Entregar à CONTRATANTE o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir seu uso pacífico e as condições físicas para o bom funcionamento dos Núcleos desta DPDF, durante a vigência do Contrato;

10.3 Arcar com o pagamento de impostos, incluindo o IPTU/TLP, taxas, prêmio de seguro, despesas extraordinárias de condomínio e demais despesas de responsabilidade do CONTRATADO que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

10.4 Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do contrato de locação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

10.5 Caso haja taxa condominial, deve ocorrer acerto prévio entre as partes, sendo especificados e detalhados todos os serviços e/ou materiais que serão incluídos na cobrança da referida taxa;

10.6 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a CONTRATANTE inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da Administração em igualdade de condições com terceiros, devendo o CONTRATADO dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses;

10.7 Proceder ao registro do Contrato de Locação na matrícula do Imóvel, com cláusula de vigência em caso de alienação do imóvel locado;

- 10.8 Faturar mensalmente a despesa com locação do imóvel do mês vencido à CONTRATANTE, destacando em fatura específica (em separado), se houver, as despesas com condomínio, com as respectivas demonstrações discriminadas dos valores cobrados;
- 10.9 Manter, durante toda a vigência contratual, às suas expensas, a rede elétrica, hidráulica e cabeamento de rede não decorrentes de mau uso e contrato com terceiros de manutenções do sistema de elevadores;
- 10.10 Implantar, manter e executar um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (adotado para o sistema de climatização de condicionadores de ar). Esse Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo 1 do Regulamento Técnico (Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998) e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 10.11 Os equipamentos existentes na edificação que provoquem ruídos devem atender aos parâmetros da NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, devendo o CONTRATADO apresentar laudos anuais com as avaliações pertinentes, a fim de comprovar a permanência das condições iniciais estabelecidas;
- 10.12 Instalar de sistema de ventilação e exaustão forçada, onde se fizer necessário (ex: subsolos, copa), de acordo com layout fornecido pela CONTRATANTE;
- 10.13 Contratar, às suas expensas, seguro obrigatório do imóvel incluindo: cobertura básica simples (compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza) e cobertura básica ampla (compreende coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos (O Decreto Lei nº 73/66 e a Lei nº 10.406/2002 estabeleceram que é obrigatória a contratação de seguro, para a edificação ou o conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, de seguro contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial);
- 10.14 Disponibilizar o imóvel, nas condições previstas e acordadas, conforme as características e especificações deste Projeto Básico, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado mediante aceite de justificativa à CONTRANTE;
- 10.15 Autorizar a CONTRATANTE a realizar, por sua própria iniciativa, a expansão e/ou modificação das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos, tendo como base o padrão das instalações existentes na DPDF. As expansões não serão incorporadas ao imóvel;
- 10.16 Autorizar, se solicitado, a CONTRANTE a realizar por sua própria iniciativa, modificações do layout definido e fornecido inicialmente ao CONTRATADO;
- 10.17 Prestar a locação do imóvel em estrita conformidade com as características e especificações exigidas no Projeto Básico, bem como naquelas resultantes da proposta;
- 10.18 Indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução deste contrato, reparando os danos causados;
- 10.19 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reivindicações;
- 10.20 Supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas contratadas para realizar serviços no imóvel, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- 10.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- 10.22 Caso haja despesa condominial em edifício no qual existam partes comuns, realizar a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334, Código Civil) ou instrumento equivalente;
- 10.23 Caso o imóvel ocupe área em condomínio informal e haja taxa instituída a título de despesas ordinárias, apresentar comprovante de aprovação da maioria absoluta dos condôminos e documentos de prestação de contas que informem com exatidão todas as despesas incidentes e o rateio devido às frações das áreas ocupadas por cada imóvel, inclusive pela CONTRATANTE;
- 10.24 A edificação deve estar disponível para que possa ser atendida pela rede corporativa metropolitana do GDF (Rede GDFnet), sendo ela instalada pela própria CONTRATADA.
- 10.25 Manter durante toda a execução do contato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratante

- 11.1 Levar ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumbida, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 11.2 Realizar a imediata reparação dos danos verificados do imóvel, provocados por seus agentes;
- 11.3 Cientificar a CONTRATADA da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 11.4 Ressarcir a CONTRATADA o valor correspondente ao IPTU/TLP, mediante a comprovação do efetivo pagamento.
- 11.5 Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 11.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.7 Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo CONTRATADO, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 11.9 Notificar o CONTRATADO, por meio do FISCAL TÉCNICO, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a sua correção;
- 11.10 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18/10/1991;
- 11.11 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado e, as modificações realizadas em detrimento de mudanças do layout definido e fornecido inicialmente ao CONTRATADO;
- 11.12 Facultar acesso, dos prestadores de serviços vinculados ao CONTRATADO, às instalações do imóvel, nas áreas as quais esteja prevista a execução de serviços;
- 11.13 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;
- 11.14 Aplicar as penalidades previstas no Contrato, na hipótese do CONTRATADO não cumpri-lo parcial ou totalmente;
- 11.15 Observar para que durante a vigência do Contrato, seja mantida pelo CONTRATADO, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO;
- 11.17 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- 11.18 Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 11.19 Cumprir as obrigações de pagamento de aluguel, despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de energia elétrica e água, IPTU/TLP (sendo este último realizado mediante a apresentação de comprovante de quitação realizado pelo CONTRATADO);
- 11.20 Caso haja despesa condominial em edifício no qual existam partes comuns, notificar o CONTRATADO para providenciar a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334 do Código Civil) ou instrumento equivalente;
- 11.21 Encaminhar todas as comunicações formalmente presencialmente ou por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo CONTRATADO;
- 11.22 Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- 11.23 Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

Caso a contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006 e no Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006 e, subsidiariamente, às previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e o assentimento da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

A CONTRATANTE mandará publicar, na Imprensa Oficial (DODF), Ordem de Serviço que nomeará a comissão executora composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial e Fiscal Setorial Substituto que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Regime de Execução

Fica estabelecido a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Disposições Gerais

Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

Pela CONTRATADA:

NICOLAU HOMSI
Representante Legal

Testemunhas:

Sávio Henrique Geraldo da Mota
CPF: 016.803.851-00

Dogival Menezes Junior
CPF: 489.052.915-20



Documento assinado eletronicamente por **DOGIVAL MENEZES JÚNIOR - Matr.0242727-3, Gerente de Contabilidade**, em 21/11/2019, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA - Matr.0243693-0, Gerente de Contratos e Convênios-Substituto(a)**, em 21/11/2019, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 21/11/2019, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAU HOMSI, RG Nº 1692703 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31407432)
verificador= **31407432** código CRC= **6AF85A75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF